PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06365/12

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 21/08/2012
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Dispõe sobre a implantação do Programa Classe Hospitalar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde de Natal, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Natal o Programa Classe Hospitalar com o objetivo de instalar nas dependências físicas de hospitais o serviço de atendimento educacional, coordenado e definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O profissional que atuará no atendimento educacional hospitalar deverá ser do quadro permanente do Magistério Público Municipal de Natal e será capacitado para trabalhar nas classes hospitalares.

§ 2º - O profissional permanecerá lotado nos estabelecimentos de ensino onde a classe hospitalar estará vinculada, mantendo seus vencimentos e sua condição de docente, acrescido das mesmas vantagens do profissional de saúde atuando em ambiente hospitalar.

Art. 2º - São objetivos fundamentais desta Lei:
I - Implantar o Programa e Atendimento Educacional Hospitalar ao educando do Município de Natal, que se encontre impossibilitado de freqüentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do seu processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar;
II - Criar e manter classe hospitalar com intervenção pedagógica - educacional por parte da Secretaria Municipal de Educação de Natal, no intuito de proporcionar um adequado desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança e do adolescente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Natal que estejam em tratamento prolongado de saúde.

Art. 3º - As entidades civis sem fins lucrativos, que apóiam crianças e jovens portadores de doenças com tratamento continuado de saúde e que firmem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria Municipal de Educação do Natal, poderão receber profissionais dessa Secretaria em suas classes hospitalares.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de maio de 2012.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22 de agosto de 2012.